

**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
**SECRETARIA DA CIDADANIA CULTURAL**  
**EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº. 5, de 4 de agosto de 2009.**  
**BOLSA DE INTERCÂMBIO CULTURA PONTO A PONTO**

A União, por intermédio do Ministério da Cultura - Secretaria da Cidadania Cultural - SCC, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na alínea "a", inciso I, do art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, torna público o convite a Pontos de Cultura de todas as regiões do país para inscrever projetos de bolsa de intercâmbio composto por 02 (dois) Pontos de Cultura que desejam trocar experiências exitosas de ação cultural entre si.

O Ponto de Cultura é uma iniciativa pública ou privada, sem fins lucrativos, selecionada por meio de edital público ou seleção direta, que desenvolve atividades de formação, produção e difusão cultural junto à comunidade local e que faz parte dos programas Cultura Viva e Mais Cultura do Ministério da Cultura.

A Secretaria da Cidadania Cultural - SCC/MinC, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, conforme artigo 11 do Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008, e por intermédio deste instrumento, objetiva apoiar 50 (cinquenta) projetos de bolsas de Intercâmbio entre 2 (dois) Pontos de Cultura, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada bolsa, sendo 2 (dois) bolsistas por Ponto de Cultura.

Na hipótese de novas dotações orçamentárias, dentro do período de vigência deste Edital, o Ministério da Cultura poderá conceder novas bolsas de intercâmbio, de acordo com a ordem de classificação.

## **1 – DA AUTORIZAÇÃO**

1.1 - O Programa Cultura Viva foi criado pela Portaria nº156, de 06 julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2004, do Ministério da Cultura, retificada pela Portaria nº82, de 18 de maio de 2005, do Ministério da Cultura, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2005.

## **2 - DOS RECURSOS**

2.1 - A presente ação conta com os recursos oriundos da Ação 2948 – Capacitação para Ampliação do Acesso à Produção, Fruição e Difusão Cultural, do Programa de Trabalho de nº: 128.1141.2948.0001 PTRES nº: 006234

## **3 - DA VIGÊNCIA**

3.1 – O presente edital possui prazo de validade de 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial da União da homologação do resultado definitivo da seleção, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Secretária de Cidadania Cultural.

## **4 - DO OBJETO**

4.1 - O presente edital objetiva apoiar 50 (cinquenta) projetos de bolsa de intercâmbio, que deverão ser propostos conjuntamente por 02 (dois) Pontos de Cultura. A finalidade é promover a documentação recíproca e partilhar uma experiência de ação cultural entre os dois Pontos de Cultura proponentes do projeto de intercâmbio, por meio da convivência direta dos representantes de cada Ponto de Cultura, visando ampliar a troca de

conhecimentos e fortalecimento da rede dos Pontos de Cultura.

4.2 - O produto do intercâmbio é uma sistematização de cada bolsista em forma de relato escrito e/ou audiovisual da ação cultural estudada, contendo fotografias e outras formas de registro.

4.3 - O tempo do intercâmbio será de no mínimo 05 (cinco) dias contínuos, sendo que cada Ponto de Cultura contará com 02 (dois) bolsistas.

4.4 - O intercâmbio poderá ser realizado com a presença intercalada de um dos bolsistas, conforme disponibilidade e planejamento apresentado no cronograma do plano de trabalho.

## **5 – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 – Poderão participar do presente edital todos os Pontos de Cultura conveniados desde 2004, existentes no território nacional.

5.2 – Cada projeto de intercâmbio será composto exclusivamente por 02 (dois) Pontos de Cultura proponentes, que poderão inscrever apenas 01 (um) projeto de intercâmbio com 04 (quatro) bolsistas, sendo 02 (dois) de cada Ponto de Cultura.

5.2.1 – O projeto de intercâmbio deve ser realizado com Pontos de Cultura de cidades diferentes.

5.2.2 – Fica vedada a participação dos Pontos de Cultura em mais de um projeto de Intercâmbio, sob pena de indeferimento de todas as inscrições de projetos apresentadas pelo Ponto de Cultura, indistintamente.

5.3 - Os proponentes deverão inscrever uma experiência de ação cultural realizada em sua comunidade de atuação, e indicar, entre os seus integrantes, que participam das atividades desenvolvidas pelos Pontos de Cultura, aqueles que serão os bolsistas do Projeto de Intercâmbio.

5.3.1 – Os proponentes deverão ainda apresentar um suplente para cada bolsista do projeto de intercâmbio inscrito, para o caso de eventual substituição do participante indicado originalmente.

5.4 - Fica vedada a participação dos bolsistas, inclusive seus respectivos suplentes, em mais de um projeto de intercâmbio apresentado pelos Pontos de Cultura, sob pena de indeferimento de todas as inscrições.

## **6 – DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES**

6.1 - O prazo para a realização das inscrições será de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do dia subsequente à data de publicação do presente Edital no Diário Oficial da União.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

7.1 – Para participar do presente edital, os Pontos de Cultura que se enquadram no subitem 5.1 deverão enviar a inscrição do projeto de intercâmbio à Comissão de Avaliação, acompanhada dos seguintes documentos:

a) **Requerimento** – conforme modelo do **Anexo 1**, assinado pelos representantes legais dos dois Pontos de Cultura responsáveis pelo projeto de intercâmbio. As assinaturas não

precisam estar no mesmo documento, ou seja, cada representante pode assinar o requerimento com o compromisso de seu Ponto de Cultura em folhas separadas.

**b) Formulário de inscrição** – conforme modelo do **Anexo 2**, do projeto de intercâmbio, contemplando uma experiência de ação cultural, histórico, metodologia de mobilização e comunicação, lições aprendidas, público-alvo, objetivos e potencial de replicabilidade.

**c) Portfólio dos Pontos de Cultura** - fotografias, depoimentos, matérias em jornais e revistas, cartazes, programas, convites de eventos realizados, vídeos, CDs, DVDs, publicações, entre outras formas de registro da experiência de ação cultural do projeto de intercâmbio dos Pontos de Cultura referente ao objeto deste edital.

**d) Carta de apresentação do bolsista** – conforme modelo do **Anexo 3**, indicando 04 (quatro) bolsistas titulares e 04 (quatro) bolsistas suplentes, contendo os dados pessoais, o histórico da participação dos bolsistas no trabalho realizado pelo Ponto de Cultura, explicitando os critérios de escolha dos mesmos, que deverão ser integrantes dos Pontos proponentes.

**e) Plano de trabalho do bolsista** – conforme modelo do **Anexo 4**, descrição das iniciativas e procedimentos que serão adotados pelos bolsistas para interagir com a comunidade, formas de sistematização da experiência (escrito e/ou audiovisual) e cronograma.

7.2 - O modelo dos documentos previstos no subitem 7.1 ficarão à disposição dos interessados na SCC/MinC e no portal do programa Cultura Viva - MinC em [http://www.cultura.gov.br/cultura\\_viva/](http://www.cultura.gov.br/cultura_viva/)

7.3 - A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados no subitem 7.1 ou em desacordo com o estabelecido neste edital implicará no indeferimento do requerimento de inscrição.

7.4 - O encaminhamento de inscrição para concorrer à Bolsa de Intercâmbio Cultura Ponto a Ponto implica prévia e integral concordância com as normas deste edital.

7.5 – O falseamento de qualquer fato declarado e/ou dado fé nos documentos arrolados no subitem 7.1 importa na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução do valor do prêmio corrigido, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, prescritas em lei.

7.6 - Os documentos mencionados no subitem 7.1 deverão ser enviados à Comissão de Avaliação, impressos e assinados, para o endereço:

**BOLSA DE INTERCÂMBIO CULTURA PONTO A PONTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**Setor Bancário Sul - Quadra 02 – Lote 11 – 1º andar - Edifício Elcy Meireles  
CEP: 70070-120 – Brasília / DF**

7.7 - As inscrições serão aceitas exclusivamente pelo correio, sendo a data de postagem considerada para o efeito de verificação do prazo previsto no subitem 6.1.

7.8 - Serão desconsideradas as inscrições postadas pelos correios fora do prazo previsto no presente edital ou que sejam recebidas pela SCC/MinC 10 (dez) dias úteis após o

prazo de encerramento das inscrições.

7.9 – É condição de habilitação a apresentação da prestação de contas eventualmente ainda não prestada, a tempo e modo, em relação a recursos públicos federais anteriormente recebidos.

7.10 – É condição de habilitação o compromisso das entidades beneficiadas de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos públicos recebidos.

## **8 - DA SELEÇÃO E JULGAMENTO**

8.1 - A Comissão de Avaliação que apreciará o mérito dos projetos de intercâmbio habilitados será presidida pelo Secretário da Cidadania Cultural - SCC/MinC, a quem caberá o voto de qualidade, e será integrada pelos seguintes membros:

- 05 (cinco) representantes da SCC/MinC; e
- 05 (cinco) personalidades de notável experiência a serem convidadas e indicadas pelo Secretário da SCC/MinC.

8.1.1 - A Comissão de Avaliação será designada por instrumento específico, com a indicação de 01 (um) suplente para cada membro, para os casos de impedimento ou suspeição dos titulares.

8.1.2 - Os membros da Comissão de Avaliação não poderão ter vínculo com as iniciativas que estiverem em processo de seleção.

8.1.3 - Os membros da Comissão de Avaliação e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos que estiverem em processo de avaliação e seleção nos quais:

- a) tenham interesse direto ou indireto na matéria;
- b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro.

8.1.4 - O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.2 - Serão adotados os seguintes critérios de pontuação para efeito de julgamento:

a) experiência de ação cultural que promova o fortalecimento das relações comunitárias que será aferida por meio da análise do formulário de inscrição no **anexo 2** (0 a 25 pontos);

b) qualidades do perfil e histórico de vida dos bolsistas pela análise da carta de apresentação com descrição de sua participação nos Pontos de Cultura, que será aferida por meio da análise do formulário no **anexo 3** (0 a 25 pontos);

c) Clareza e grau de importância das ações específicas que serão desenvolvidas pelos dois bolsistas, que será aferida por meio da análise do plano de trabalho no **anexo 4** (0 a 25 pontos);

d) experiência de ação cultural que tenha forte atividade comunitária registrada, inclusive tempo de existência da experiência que será aferida por meio da análise do **portfólio do Ponto de Cultura** (0 a 25 pontos).

8.2.1 - Havendo empate de nota entre os candidatos ao projeto de intercâmbio, será promovido o desempate, com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação sucessivamente nos critérios de “a” a “d”, nesta ordem, estabelecidos neste subitem 8.2.

8.2.2 – Serão consideradas não habilitadas aquelas propostas do projeto de Intercâmbio que não alcançarem a pontuação mínima de 30 (trinta) pontos.

8.3 - Será desclassificada a proposta do projeto de Intercâmbio em que qualquer dos proponentes apresentar pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público, especialmente com o CADIN e SIAFI.

8.4 – Os membros da Comissão de Avaliação deverão utilizar como regra o princípio do julgamento objetivo, seguindo os critérios previstos neste edital.

## **9 - DA DIVULGAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**

9.1 - A SCC/MinC publicará no Diário Oficial da União a relação dos respectivos Pontos de Cultura que tiveram seu projeto selecionado pela Comissão de Avaliação para receber a Bolsa de Intercambio Cultura Ponto a Ponto.

9.2 – A Comissão reserva-se o direito de não selecionar projetos que deixam dúvidas quanto a dados e informações fornecidas e que não estejam de acordo com os objetivos deste edital. Caso isso aconteça, o proponente poderá fazer uso do pedido de reconsideração.

9.3 - Caberá pedido de reconsideração ou recurso administrativo, enviado pelo correio ao endereço da SCC/MinC, à Comissão de Avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial da União do resultado do julgamento.

9.4 – O julgamento do pedido de reconsideração ou do recurso administrativo será realizado pela integralidade dos membros da Comissão de Avaliação.

## **10 - DO APOIO FINANCEIRO**

10.1 - O valor total do recurso de que trata o presente edital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Cada bolsa de intercambio, possui o valor individual de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que será concedido para cada bolsista titular participante do projeto de intercâmbio apoiado.

10.2 - O montante do recurso será repassado em única parcela pelo MinC, mediante depósito bancário, diretamente na conta corrente dos Pontos de Cultura autores do projeto de intercâmbio selecionado, dentro dos prazos legais de desembolso, recebendo cada Ponto de Cultura o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá, sob sua responsabilidade, ser repassado para cada um de seus bolsistas selecionados para custeio do intercâmbio.

10.3 - As bolsas são pessoais dos bolsistas titulares, contudo, podem ser transferidas

para os bolsistas suplentes com perfil equivalente, em casos de morte, abandono ou qualquer outro motivo devidamente fundamentado e aceito pela SCC/MinC, que impossibilite a execução do projeto de intercâmbio e a sistematização da experiência de ação cultural.

10.4 – A bolsa em questão constitui ganho eventual oferecido publicamente a todo aquele que atenda aos requisitos fixados neste edital e, nessa condição, não caracterizado como receita integrante das denominadas contribuições sociais que compõem o orçamento de seguridade social.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PONTOS DE CULTURA SELECIONADOS**

11.1 – Os Pontos de Cultura selecionados deverão:

a) participar na produção, logística, registro e sistematização da experiência de ação cultural do projeto de intercâmbio, oferecendo as condições de infra-estrutura, inclusive hospedagem solidária, e operacionalidade para que os bolsistas possam desenvolver adequadamente as ações previstas no projeto.

b) encaminhar, em parceria com os bolsistas, no prazo de 60 dias, o relatório final com a sistematização da experiência de ação cultural do projeto de intercâmbio para a SCC/MinC de acordo com o plano de trabalho previsto no projeto.

11.2 - Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura, dos programas Mais Cultura e Cultura Viva, e do Governo Federal, em todos os atos de promoção e divulgação dos produtos resultantes do projeto de intercâmbio, no local da entidade e nos eventos e ações deles decorrentes.

11.3 - As marcas do Ministério da Cultura, do programas Mais Cultura e Cultura Viva e do Governo Federal, deverão ser exibidas de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pela SCC/MinC, após a concessão das bolsas, sendo vedada às partes, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **12 - DA OBRIGAÇÃO DOS BOLSISTAS**

12.1 - Os bolsistas deverão desenvolver e realizar o projeto de intercâmbio em parceria com os representantes da entidade proponente e se disponibilizar para as seguintes atividades:

a) disponibilizar no mínimo 05 (cinco) dias contínuos para conviver junto à comunidade do Ponto de Cultura integrante do projeto de intercâmbio;

b) acompanhar as atividades realizadas pelo Ponto de Cultura referente à experiência de ação cultural do projeto de intercâmbio;

c) sistematizar a experiência de ação cultural de acordo com o formato e linguagem previsto na elaboração do plano de trabalho e enviar para a SCC/MinC, no prazo de 60 dias após a execução do intercâmbio, o relatório final;

d) colaborar com o bom funcionamento da rotina do Ponto de Cultura com presença, sobriedade e pontualidade;

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Todos os documentos encaminhados à SCC/MinC, referentes a este edital, passarão a fazer parte do acervo do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira, razão pela qual não serão devolvidas às instituições proponentes.

13.2 - Quando o projeto de intercâmbio da entidade envolver comunidade indígena, a FUNAI deverá ser comunicada pela referida entidade.

13.3 - Os candidatos deverão manter atualizados os seus dados cadastrais, enquanto estiverem participando do processo seletivo.

13.4 - A SCC/MinC se reserva o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos candidatos, por meio de correio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

13.5 - A inscrição do candidato no presente edital implica em autorização ao Ministério da Cultura para publicar e divulgar, sem finalidade lucrativa, os conteúdos e as imagens das iniciativas inscritas.

13.6 – Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e vencem em dia de normal expediente no Ministério da Cultura, caso em que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.7 - O presente edital ficará à disposição dos interessados na SCC/MinC, nas sedes das representações regionais e no portal do programa Cultura Viva - MinC em [www.cultura.gov.br/cultura\\_viva/](http://www.cultura.gov.br/cultura_viva/)

13.8 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente edital, na fase de habilitação, e na execução de seu objeto serão resolvidos pelo secretário da SCC/MinC, ressalvada a competência da Comissão de Avaliação para dirimir procedimento, forma e critérios de julgamento na ausência de disposição editalícia.

**CÉLIO TURINO**  
**SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA DA CIDADANIA CULTURAL**  
**MINISTÉRIO DA CULTURA**